

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

JOYCE KAYNARA SILVA GOMES

O SUJEITO DO DIREITO A PARTIR DOS TEXTOS DE LUIS ALBERTO WARAT:

"A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS" E "MANIFESTO DO

SURREALISMO JURÍDICO"

JOYCE KAYNARA SILVA GOMES

O SUJEITO DO DIREITO A PARTIR DOS TEXTOS DE LUIS ALBERTO WARAT: "A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS" E "MANIFESTO DO SURREALISMO JURÍDICO"

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, campus Campina Grande como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Lucira Freire Monteiro

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G633s Gomes, Joyce Kaynara Silva.

O sujeito do direito a partir dos textos de Luis Alberto Warat [manuscrito] : "a ciência jurídica e seus dois maridos" e "manifesto do surrealismo jurídico" / Joyce Kaynara Silva Gomes. - 2021.

26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas , 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Lucira Freire Monteiro Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Sujeito do Direito. 2. Luis Alberto Warat. 3. Sistemas simbólicos. 4. Direito e Psicanálise. I. Título

21. ed. CDD 364.3

Elaborada por Candice L. Brasileiro - CRB - 15/815

BSCCJ/UEPB

JOYCE KAYNARA SILVA GOMES

O SUJEITO DO DIREITO A PARTIR DOS TEXTOS DE LUIS ALBERTO WARAT: "A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS" E "MANIFESTO DO " SURREALISMO JURÍDICO"

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, campus Campina Grande como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Linha de pesquisa: Interesses Metaindividuais.

Aprovado em: 03 / 06 / 2021 .

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Lucira Freire Monteiro (Orientadora) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Esp. Esley Porto Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Dra. Ediliane Lopes Leité de Figueiredo Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Unifacisa)

odifiane bopes bete de



"A gente resistiu expandindo a nossa subjetividade, não aceitando essa ideia de que somos todos iguais" (KRENAK, Ailton, 2019, p.31).

"Haveremos de nos inspirar em Exu para praticarmos estripulias nos conhecimentos, na vida e na arte. Exu é caminhante, vagabundeia pelo mundo, na importante missão de dotar-se, paradoxalmente, de potentes irrelevâncias" (SIMAS; RUFINO, 2018, p. 23).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 FISSURAS ABERTAS E ESTRUTURAS EXPOSTAS EM "A CIÊNCIA JURÍD	ICA
E SEUS DOIS MARIDOS"	10
3 O DESCENTRAMENTO E OS "NOVOS" MODOS DE PENSAR O SUJEITO	15
4 PROPOSIÇÕES PARA AUTONOMIA DO SUJEITO EM "MANIFESTO SURREALISMO JURÍDICO"	
5 CONCLUSÕES	22
REFERÊNCIAS	24

O SUJEITO DO DIREITO A PARTIR DOS TEXTOS DE LUIS ALBERTO WARAT: "A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS" E "MANIFESTO DO SURREALISMO JURÍDICO"

THE SUBJECT OF LAW FROM THE TEXTS OF LUIS ALBERTO WARAT:
"LEGAL SCIENCE AND HER TWO HUSBANDS" AND "MANIFESTO OF LEGAL
SURREALISM"

Joyce Kaynara Silva Gomes¹

RESUMO

A partir da confusão no uso do termo "sujeito" no Direito acabam sendo soterradas ou sublimadas questões relacionadas à costura dos pontos de afirmação da personalidade particular na personalidade jurídica. Assim, o presente artigo tem como objetivo reconhecer, interagir e interpretar os sentidos do sujeito de direito frente a subjetividade nos textos de Luis Alberto Warat, especificamente em "A ciência Jurídica e Seus Dois Maridos" (1985) e "Manifesto do Surrealismo jurídico" (1988). Como fruto de uma pesquisa bibliográfica, pela qual se buscou identificar e explorar as cadeias de sentido relacionadas ao termo "sujeito" apropriado pelo Direito, segundo o pensamento do autor argentino, tem-se que as bases analíticas foram mecanismos simbólicos de militarização do cotidiano, capazes de transformar o sujeito alvo do direito em um mero prestador de contas. A abordagem deste trabalho segue o sentido do descentramento cartesiano sobre a ideia de sujeito que vigorou ao longo dos séculos. Por fim, se busca trazer a diferenciação entre indivíduo, sujeito e pessoa como objeto próprio não apenas do Direito, mas também da Psicanalise, dando destaque à diferenciação entre sujeito e indivíduo como fruto do confronto do primeiro com suas verdades, próximo do que se têm no percurso terapêutico, analítico.

Palavras-chave: Sujeito do Direito; Luis Alberto Warat; Sistemas simbólicos; Direito e Psicanálise.

ABSTRACT

As a result of the uncertainty in the use of the term "subject" in law, issues related to the sewing of the affirmation stitches of particular personality in the juridical personality end up being buried or sublimated. Thus, this article aims to recognize, interact and interpret the senses of the subject of law in the face of subjectivity in the texts of Luis Alberto Warat, specifically in "Legal Science and her two husbands" (1985) and "Manifesto of Legal Surrealism" (1988). As an outcome of bibliographic research, which sought to identify and explore the chains of meaning related to the term "subject" appropriated by law, according to the Argentine author's contemplation, the analytical basis was a symbolic mechanism of militarization of daily life, capable of transforming the target subject of the law into a mere provider of records. Our approach follows the

¹ Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, campus Campina Grande. E-mail: joyce_kaynara99@hotmail.com.

sense of Cartesian decentralization over the idea of a subject that has prevailed over the centuries. Finally, we seek to bring the differentiation between individual, subject and person as their own object not only of Law but also of Psychoanalysis, emphasizing the differentiation between individual and subject as the result of the confrontation of the first subject with its truths, close to what we have in the therapeutic and analytical path.

Keywords: Subject of the law; Luis Alberto Warat; Symbolic systems; Law and Psychoanalysis.

1 INTRODUÇÃO

No campo da Teoria Geral do Direito há construções importantes que devem ser sinalizadas e que dão conta de encaminhar discussões centrais ao longo de todo o estudo em torno da pessoalidade, da personalidade jurídica e suas extensões.

A ideia geral é que o marco do nascimento como evento natural possibilita ao ser humano, ou indivíduo, a entrada no mundo da linguagem, das relações sociais e, também, da moral e da juridicidade. Entretanto, para que isso ocorra, uma série de eventos culturais são desencadeados para essa real introdução, sendo o registro no campo da realidade jurídica o ato cênico central para aquisição de personalidade. Não no campo da afirmação particular, mas da personalidade enquanto aptidão genérica para figurar formalmente no palco da lei.

Trata-se, na sociedade moderna ocidental com sistema jurídico positivado e materializado, de âmbito exclusivamente jurídico na medida em que se difere o que é personalidade em um sentido objetivo do que é personalidade em um sentido subjetivo. No primeiro caso, trata-se da compreensão dos atributos próprios e exclusivos da pessoa humana, merecedores de especial proteção da ordem jurídica (SCHREIBER, 2018, p. 99), como pressuposto para existência da própria ordem e, por isso, sendo aqui nomeado de sujeito alvo do direito. Já no segundo caso, qual seja sobre personalidade em sentido subjetivo, tem-se a proclamação conceitual da aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações, portanto, extensivo à pessoa humana e à pessoa jurídica enquanto criação social para operacionalizar ou colocar em movimento o aparelho jurídico. Sendo não mais pressuposto, mas molde para a ordem jurídica.

As aparentes ambiguidades surgidas no uso corriqueiro de duas categorias que se entrelaçam fundamentalmente são essenciais para manutenção do "senso comum teórico dos juristas", expressão cunhada por Luis Alberto Warat que "designa as

condições implícitas de produção, circulação e consumo de verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito" (1994, p.13). Estas, precisam ser pontuadas não com o objetivo de unicamente afastar ranhuras, mas principalmente com o objetivo de fazer circular questionamentos essenciais sobre imbricações e desdobramentos da produção das subjetividades na sociedade e, quem sabe, alterando paulatinamente crenças matrizes que organizam a ordem simbólica da prática dos juristas.

O autor argentino anuncia que "os discursos jurídicos contêm sentido que ocultam suas razões e o endereço de seus efeitos" (WARAT, 1994, p.20). Essa indicação faz ver que ser titular de direitos, ser sujeito de direito, figura como uma institucionalização do humano. Com isto, o indivíduo torna-se alvo de valorações que acabam por compor um tal capital simbólico, de complexa arquitetura axiológica.

São nos seus primeiros passos enquanto jurista, filósofo e professor, e nos seus primeiros textos, que as inquietações e compromissos com a crítica às concepções juridiscistas da lei, do poder, do saber e do Estado tomam forma. Luis Alberto Warat (1941-2010) tratou de pensar o fenômeno do Direito e suas estruturas a partir de perspectivas dissonantes, influenciado grandemente pelos escritos dos linguistas e surrealistas, estruturalistas e pela psicanálise.

Em "A Ciência jurídica e seus dois maridos" (1985) Warat traz como ponto de partida o romance de Jorge Amado "Dona Flor e seus dois maridos", a possibilidade de pensar contradições ou imaginar alternativas que dão mobilidade aos códigos e estruturas que cercam e cerceiam a sociedade justamente com as oposições entre Teodoro e Vadinho confluindo e sendo articuladas por Dona Flor. Já em "Manifesto do surrealismo jurídico" (1988), o autor aposta no sonho, na imaginação e na autonomia, como prática para reformular e transpor as versões unívocas enunciadas pela ciência, pelo Direito e outros.

Propõe-se aqui tratar especialmente da costura, ou como já dito, atravessamento entre sujeito alvo do direito e sujeito de direito a partir das ideias e escritos de Luis Alberto Warat nos textos "A ciência jurídica e seus dois maridos" (1985) e "Manifesto do surrealismo jurídico" (1988). De pronto, é importante firmar que a ideia de sujeito não é central no trabalho do autor, mas é conceito satélite importante para compreensão do que ao final de seu percurso teórico e acadêmico é chamado de "subjetividade relacional" (ROCHA; GONÇALVES, 2010). Além disso é importante frisar que os dois textos compõem uma trilogia que começa com "A Ciência jurídica e

seus dois maridos", "Manifestos para uma ecologia do desejo" estando presentes dentro dele o "Manifesto do surrealismo jurídico" (1988) que aqui será analisado e "Manifesto para uma ecologia dos afetos" (1990) que não será tratado, pois, dentre outras razões, é nesse último manifesto que Warat recorre enfaticamente aos exemplos da América Latina da época e as perspectivas de futuro que se apresentavam, bem como se debruça sobre métodos psicanalíticos que apesar de caros a este textos estão para além do escopo deste trabalho.

Deste modo, na tentativa de reconhecer, interagir e interpretar sentidos da indiferença do sujeito de direito frente a subjetividade nos textos "A ciência Jurídica e Seus Dois Maridos" e "Manifesto do Surrealismo jurídico" apresentar-se-ão aqui ideias inacabadas dos abalos promovidos pelo autor nas concepções já trazidas à tona de uma ordem jurídica e social unificada, falando especificamente sobre quais as ideias estão associadas ao dito "sujeito" em Warat e quais contextos e os paradigmas de descentramento foram estabelecidos a partir das leituras, fichamentos e elaboração de roteiros dos textos.

É possível classificar esta pesquisa como essencialmente bibliográfica de modo tal que buscou-se descrever e associar características atribuídas pelo autor ao conceito específico, lendo as entrelinhas e buscando os intertextos, identificando os elementos presentes que dão conta de criar uma cadeia de sentidos relacionados ao termo.

A passagem do que está implícito para o que está explícito, de tornar público ou mesmo oficial, o que antes era individual, representa um enorme poder social e é fruto de lutas por posição social e construção de narrativas, que tem a seu favor forças coletivas. Compreende-se que uma das formas elementares do poder político consiste na produção e imposição de sentidos tanto na produção da própria cultura quanto na formação de produtores profissionais de representações objetivas do mundo social (BOURDIEU,1998).

Deste modo, será possível compreender que não há como ter ciência sobre a cadeia de sentidos sem tomar conhecimento dos processos de luta, sendo esse o motivo pelo qual serão utilizados, além dos escritos de Warat, as ideias presentes em Bourdieu (1998) sobre estruturas do Direito, em Stuart Hall (2006) com paradigmas de descentramento do sujeito cartesiano, passando do sujeito sociológico ao sujeito pós-moderno e que oferecem uma dinâmica de interpretação introdutória importante para as operações e costuras aqui propostas. Logo, serão discutidas as máscaras que

o direito sustenta para manter a distância entre suas categorias e o mundo cotidiano/social; as implicações dessas máscaras na construção do sujeito de direito como sujeito do conhecimento, uno, cartesiano, os paradigmas que colaboram para insustentabilidade do modelo, a sustentação de um novo sentido proposto por Warat a partir da autonomia.

2 FISSURAS ABERTAS E ESTRUTURAS EXPOSTAS EM "A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS"

Contrapondo a ideia de unidade e recorrendo inúmeras vezes em seu trabalho aos sentidos de sujeito empreendidos ora como sinônimo de indivíduo, ora pautando uma redefinição a partir da capacidade de "auto interpretar-se" ou mobilizar-se a partir das angústias e utilizar o espaço político como um espaço terapêutico e transformador (WARAT, 1990, p. 314) Warat viveu e escreveu a marginalidade, aqui compreendida em sentido amplo, como território plural institucionalmente reprimido, ajudando a desvelar algumas aparências jurídicas que simulam a unidade.

A partir, por exemplo, da confusão no uso do termo "sujeito" no Direito quando nubla o que é influência da escola naturalística na compreensão do sujeito de direito como centro irradiador do conhecimento jurídico, estatuto ético, e o que é influência da escola positivista que separa o sujeito de direito como produzido em ato na ficção jurídica, são soterradas ou sublimadas questões relacionadas à costura dos pontos de afirmação da personalidade particular na personalidade jurídica: "o comércio elegante das verdades científicas precisa mostrar suas frustrações, os recalques que nos deixam sublimando os desejos na representação dos objetos. As ficções são mecanismos de sublimação" (WARAT, 1985, p. 22).

Desse modo, o autor colaborou para desvelar algumas aparências jurídicas que simulam a unidade, questionando tiranias retas da vida acadêmica e, nesse ínterim, deixou em seus textos seguidos pontos soltos de parte do seu desejo: a constituição formal e materialmente possível de um sujeito do Direito como sujeito autônomo, como estatuto ético do sujeito do desejo, da liberdade e da expressão.

"A ciência jurídica e seus dois maridos", livro escrito por volta de 1984 e publicado em 1985, parece ser um fragmento emocional de uma atitude crítica frente ao fazer e o cotidiano do jurista, professor e utópico, justamente nesse movimento de

escrita ou materialização primeira dos desejos. Nele, Warat versa dentre outras coisas sobre as ideias da ciência e objetividade, verdade e condições de produção ou de ilusão, cotidiano totalitário ou democrático, Direito, desejo, democracia e outros.

É importante salientar que trata-se de um texto escrito na ebulição dos anos de 1980 em que a América Latina, e precisamente o Brasil, viviam processos de reabertura ao modelo de democracia liberal e de produção de novos paradigmas constitucionais, nesse sentido há trechos importantes, dentre os quais o autor traz:

Enfim, quando uma sociedade sente a necessidade de sair de um Estado poluído de proibições, ela deve repensar a função jurídica e estatal, passando a ver suas instituições como um lugar de produção coletiva de desejos, considerando a ordem fora de seu lugar consagrado, isto é, criando uma ordem carnavalizada e percebendo a democracia como um espaço social polifônico (WARAT, 1985, p.26).

Nesse trecho carnavalização aparece como uma prática corporal, política e pedagógica de desprivatização da sociedade na medida em que concebe o espaço da rua como espaço de confluências, de trânsitos e de costura de diversas relações e, portanto, de formação de subjetividades e de sociedades plurais, poéticas e abertas à marginalidade.

Em certa medida, Warat no texto abarca a dimensão simbólica da linguagem, das representações sociais e do Direito, repensando e questionando qual a função da "ordem jurídica" estatal em sedimentar o dever ou possibilitar o prazer? Recorrendo, para tanto, as ideias de castração, de dever e prazer, de singularidade e pluralidade.

Como ele mesmo afirmou:

O livro, na realidade, constitui um conjunto de variações obcecadas sobre uns poucos temas. Notas obsessivas em torno dos desejos, angústias, irritações e sonhos que levo comigo desde a primeira vez que fiquei diante de uma turma, fazendo de conta que lhe ensinava alguma coisa (WARAT, 1985, p.158).

Mas, mais do que "notas obsessivas em torno dos desejos" há um valor no texto que está ligado ao árduo trabalho de manifestar a possibilidade de criatividade e espontaneidade no teatro do direito, longe da rigidez e do autoritarismo intimamente relacionado ao modo de produção das significações jurídicas. Esse modo de produção é parte de um sustentáculo estrutural para noção de independência, seja com o trabalho jurídico, ou do fazer jurídico, juntamente com a instituição de um espaço

judicial que estabelece uma fronteira entre aqueles que dominam o jogo teatral e os que permanecem excluídos (BOURDIEU, 1998).

Pode-se dizer que numa ordem de significações autoritárias o princípio de hierarquização da sociedade permite a vigência de linguagens que estereotipam os hábitos, impondo critérios de distinção social. Existe um conjunto de discursos sociais que permitem classificar hierarquicamente os sujeitos sociais. No mesmo ponto da hierarquia social, os indivíduos se exprimem dentro de gestos, estilos de vida, modismos expressivos, formas de lazer ou outros tipos de condutas padronizadas como inseparáveis de seu estamento social. Trata-se de processos de rotulação que cumprem a ampla função de classificar socialmente os outros e a nós mesmos.

Assim, o mundo fica autoritariamente dividido em vulgares e refinados, pelo apelo de uma ampla gama de preconceitos unificadores (WARAT, 1985, p.105).

Essas fronteiras definidas também estão (ou estavam?) estabelecidas dentro de espectros de interpretações da esfera pública e da esfera privada, do indivíduo enquanto universal e sujeito como particular, da personalidade jurídica enquanto máscara para teatralização pública e da personalidade particular como campo de afirmação. Mas há tempos essas fronteiras foram diluídas, as ideias de unidade, e/ou no máximo dualidade, inerentes à humanidade e suas produções históricas, sociais, afetivas e subjetivas foram sendo transpostas no cotidiano, mas, ainda assim, sustentadas com veemência pelo Direito.

Sustentadas pois a separação do sujeito alvo do direito (comumente associado ao indivíduo) e o sujeito de direito enquanto criação legal, e, portanto, estática, continuam a fazer parte do imaginário de operadores que reconhecem a ordem e mobilizam as tramas do poder. Há a manutenção de uma forma social que até promove a inserção de novos sujeitos de direitos no palco da lei, mas que não desmantelam ou anulam o caráter totalizante.

Essas práticas e discursos, na análise de Pierre Bourdieu (1998), são produzidas num campo duplamente determinado por relações de forças que conferem a estrutura e orientam os conflitos de competência e pela lógica interna que delimitam o universo de soluções que são propriamente jurídicas. Desse modo uma série de forças e estratégias se somam para reivindicar a autonomia absoluta tais como: a divisão do trabalho jurídico com agentes, instituições e efeitos de neutralização e universalização; a instituição do monopólio físico e linguístico constituindo um campo, bem como o poder de nomeação e a representação da palavra pública autorizada, ou seja, como chancela coletiva de dotar, reconhecer ou retirar poderes, além de outros.

Havia, por exemplo, a estruturação do ordenamento de modo a garantir conformação entre igualdade e diferença na construção jurídica de sujeitos por categorização em regimes especiais, - primeiro de sujeitos ditos subordinados, como por exemplo com pessoas escravizadas e as mulheres; de sujeitos disciplinados integrando aqui a institucionalização de sujeitos ditos anormais, que são excluídos, disciplinados e subordinados ao conhecimento médico, legal, sanitário e psiquiátrico, para prevenir a desordem e garantir a defesa social; de sujeitos ditos assimilados, em trânsito como os indígenas, que podem "a qualquer tempo" se integrar à estrutura social moderna e ocidental.

Mesmo com a inflexão das constituintes na América Latina dos anos 80 e dos sucessivos abalos aos conceitos fundamentais que se deram nos campos epistemológicos, políticos e sociais, a subjetividade jurídica objetiva ainda tem em sua forma um caráter uniformizante, um padrão superegóico, mesmo que disso resulte a inadequação ou o dilaceramento no mundo social de um indivíduo.

"É impossível falar da história no singular, pretende mostrar Lefort. É impossível inaugurar um curso logocêntrico da história, diria Barthes" (WARAT, 1985, p.88). É possível falar, assim, de sujeito enquanto uno, centrado, dotado de razão e com domínio sobre a natureza (intrínseca e extrínseca) que usa uma máscara para encenar publicamente e outra para manter-se particularmente? E é possível tratar com indiferença a diferença estabelecida sobre o sujeito alvo do Direito e o sujeito de direito? No texto Warat afirma que não.

Para justificar essa negativa, o autor afirma que essas máscaras estabelecidas, referindo-se as máscaras do teatro do Direito, são "indiferentes e anódinas"; a mesma máscara para todos reduz a pluralidade e as possibilidades criativas de autonomia, compreensão de novos sentidos, de criação do novo, vez que se concentram no sentido castrado do dever: "É um imaginário onde se produz um frágil equilíbrio entre castrações e sublimações e que faz crer que todo o homem tende ao autoritarismo. Nesse sentido, o discurso jurídico existe para fazer crer que há menos autoritarismo (WARAT, 1985, p.18)."

Assim, a pretensão da doutrina jurídica e do procedimento judicial à universalidade com a formalização e burocratização contribui para fundamentação prática, ou o reconhecimento, da universalidade exercida com a cumplicidade daqueles que a operam e a suportam. Warat faz menção, ainda, à ciência jurídica clássica, e por conseguinte o saber jurídico em sentido amplo, como necessária para

reforçar mecanismos simbólicos de militarização do cotidiano, reiterando um papel instituído de transformar o sujeito (alvo do direito) em um prestador de contas.

O discurso jurídico, em suas múltiplas manifestações, tem aversão a tudo o que é novo. O peso desta rejeição provém não só do imperativo de preservarse pela apologia do estabelecido certos efeitos da repressão simbólica que o Estado desempenha através das representações abstratas formais e inamovíveis do Direito. Os "sujeitos do direito" precisam ser construídos como "sujeitos reprimidos" para assegurar o controle unívoco do tempo e do espaço social. Um discurso de seguridades máximas construído para garantir a fiscalização interior os indivíduos, isto é, o panóptico dentro do homem. Uma consequência direta da ordem simbólica do jurisdicismo "Estado de Direito" que desenvolve lugares comuns, processos imaginários e fundamentações fora da história para recuperar nossos desejos numa mística alienante (WARAT, 1994, p. 25).

Os atos transformativos são técnicas linguísticas de normalização e padronização estruturadas em torno da lei e da ordem simbólica que criam estratégias de impossibilitar o exercício permanente de convivência com as ambiguidades, dissolvendo-se em discursos pré-produzidos culpabilizadores, fixados na ficção objetiva de perfeição e que, mais dia menos dia, deságua na ideia da existência de uma sociedade perfeita, longe de conflitos, com uma segurança simulada, ao mesmo passo em que proporciona a progressiva despolitização.

Os mascarados instituídos cumprirão anonimamente com a vida, farão tramites regrados, deixarão de lado os apetites imediatos. Morrerão sem haver aprendido a subverter as previsões raciocinadas das normas. Morrerão sem haver tido chance de assumir intensamente a vida. As aparências instituídas matam o plural do desejo, reduzem-nos a meios disciplinadores (amortecedores) que substituem nossos finais pela garantia das coisas e a preservação de uma grande máscara chamada Estado (WARAT, 1985, p.35).

De tal sorte que Warat em seguida abre espaço para contextualização de outras máscaras disponíveis e que permitem o jogo de reconhecer-se e reconhecer ao outro: "Estourando uma máscara carnavalesca os homens compreenderão que seus desejos têm mil rostos. Poderão desprezar as nimiedades da razão" (1985, p. 35).

O autor fala que há máscaras que despertam e máscaras que adormecem exemplificando que tanto Teodoro quanto Vadinho (personagens de Dona Flor e seus dois maridos, romance de Jorge Amado) utilizam sempre as mesmas máscaras carecendo de rostos alternativos, mesmo quando, por exemplo, Vadinho se mantem utilizando a máscara de transgressor instituído. Assim, volta-se à identificação em

Dona Flor da construção e expressão de características essenciais para afirmação da pluralidade; nela, Warat mostra que a Ciência Jurídica vive um dualismo entre a norma e o desejo, assim como analogicamente vivia Dona Flor dividida entre Teodoro, que representa a norma, e Vadinho, o desejo.

Existe uma permanente luta na sociedade para impor versões unívocas do mundo. É a guerra do um contra o outro um.

Porém, as práticas sociais democráticas utilizam as palavras para o desenvolvimento de uma luta muito diferente. Uma luta que requer coragem, astúcia e malandragem: a abolição de toda cosmovisão autorizada e centralizadora (cheio de medo e falsa unidade) do mundo (WARAT, 1985, p.69).

O primeiro momento em que o termo "sujeito" aparece propriamente no texto é no contexto de seu desaparecimento implodido no espaço público burguês, no espaço técnico-burocrático:

Diz-se-ia que o segundo casamento de Dona Flor, tal qual o espaço público burguês, transforma o amor em dever, profanando o desejo e a vida. São figuras do autoritarismo: os conflitos se simulam inexistentes e os sujeitos desaparecidos. Estamos diante de um matrimônio e de um espaço público sem tempo político. Perdido o diálogo e a disputa, unicamente resta um recíproco dissuadir-se para não provocar implosão (WARAT, 1985, p.28).

Há o que comumente se chama de estado de guerra sem guerra, a acomodação de indivíduos em modelos pré-existentes, estabelecidos e estabilizados de desejo, de infância, de casamento, "todos construídos em nome do dever e da verdade. Desta forma, no centro do desejo, fica instalada a propriedade" (1985, p. 31).

3 O DESCENTRAMENTO E OS "NOVOS" MODOS DE PENSAR O SUJEITO

Apelando a Derrida, Warat (1985, p.69) aponta como via para resistência e embate ao valor de unidade e univocidade a dinâmica do "descentramento" que exigem um exercício permanente de convivência com ambiguidades, enxergando o valor positivo dos conflitos, sem dissimulações. Essa dinâmica de descentramento, possibilitaria, dentre outros, a construção de novos percursos e saberes sobre o sujeito priorizando o sujeito do desejo, do prazer e da autonomia em detrimento do sujeito do conhecimento.

Por descentramento compreende-se o deslocamento ou a fragmentação de centros unos irradiadores de verdades como, por exemplo, as ideias de descentramento das identidades trazidas em Stuart Hall, mais precisamente no texto "A identidade cultural na pós-modernidade" (2006). Nesse texto de Hall há a apresentação de uma perspectiva de abalos ao paradigma do sujeito do iluminismo a partir de marcos com as tradições do pensamento marxista, com a descoberta do inconsciente por Freud, a linguagem e estrutura em Saussure, a genealogia do sujeito moderno em Foucault e, por fim, o feminismo que descrevem avanços na teoria social e nas ciências humanas ocorridos no pensamento, no período da modernidade tardia (a segunda metade do século XX), ou que sobre ele tiveram seu principal impacto e cujo maior efeito foi o descentramento final do sujeito cartesiano centrado, unificado, contínuo e idêntico.

Para Hall (2006) esse fenômeno de centralidade pode ser percebido nas permanentes discussões do sujeito à moda liberal, clássico, presente principalmente no Humanismo Renascentista do século XVI, no Iluminismo do século XVIII, nos escritos de Locke, Descartes e outros. Aliados a esses movimentos paradigmáticos da história ocidental que fizeram emergir o chamado sujeito cartesiano.

Descartes postulou duas substâncias distintas - a substância espacial (matéria) e a substância pensante (mente). (...) No centro da "mente" ele colocou o sujeito individual, constituído por sua capacidade para raciocinar e pensar. "Cogito, ergo sum" era a palavra de ordem de Descartes: "Penso, logo existo". Desde então, esta concepção do sujeito racional, pensante e consciente, situado no centro do conhecimento, tem sido conhecido como sujeito cartesiano (HALL, 2006, p. 27).

A partir dessa concepção confere-se ao sujeito a capacidade da razão e domínio sobre a natureza, centrado, unificado, dotado das capacidades da razão, da consciência e da ação, sempre contínuo e idêntico, além de masculinizado, sendo tanto o sujeito da razão e da ação (aquele que pratica o antecedente das leis culturais prescritivas) quanto aquele que sofre o consequente dessa prática, sujeitando-se, estando sujeito, sendo sujeito do.

Warat traz, a partir de Marilena Chauí, que o que caracteriza o sujeito do conhecimento e da ação é justamente o fato de que este ocupa "com relação à experiência a ser conhecida e a ser realizada exatamente o mesmo lugar que o poder ocupa perante a sociedade: está fora, acima, antes da experiência" sobrevoando o mundo para dominá-lo intelectualmente e objetivamente (1985, p.82-83).

Assim, na estrada do humanismo moderno, fonte do Estado moderno e da ideia de soberania popular, e do sujeito do conhecimento entrelaçam-se os vínculos internos com o poder: "Nós nos enganamos quando percebemos que o saber é ele próprio exercício de poder - sobre a natureza, sobre a experiência, sobre a sociedade." (WARAT, 1985, p. 83).

Suspeito - deleitando-me com Marilena - que, acabando com a tradição do sujeito, mestre do pensamento, nos encontraremos com o homem situado na história, um homem predisposto a viver o saber como um exercício do poder, enfim, rumo à autonomia. Teríamos assim uma outra representação do sujeito, visto agora como um ponto entre cruzamentos de vozes, isto é, o sujeito significando a intertextualidade plena. A abolição do sujeito de conhecimento se produz por sua disseminação entre os discursos, eliminando toda ordem de distância metalinguística.

Abríamos, assim, as comportas para um humanismo que valoriza o homem como sujeito do prazer e não mais como sujeito do dever (sujeito moral) e como sujeito de um olhar soberano na produção das significações (sujeito do conhecimento) (WARAT, 1985, p. 82-83).

A Revolução Francesa, por exemplo e grosso modo, ao tratar os homens ignorando a diferença de seus desejos, ignora-os e submete-os a certos desejos triunfantes, uniformizando, homogeneizando, facilitando o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo.

Declarar, afirma Breton, que a razão é a essência do homem, já é dividi-lo em dois, coisa que a tradição clássica nunca deixou de fazer. Esta, acrescenta, distinguiu no homem o que é razão, e que, por isso mesmo, é verdadeiramente humano, e o que não é razão, e que, por este fato, parece indigno do homem: instintos, sentimentos e desejos (WARAT, 1988, p. 14).

Hall (2006) traz que nas sociedades ocidentais mais complexas foram surgindo novos paradigmas da concepção do sujeito que dessem conta dessa complexidade de mundo, tal como a ideia de um sujeito sociológico cujo núcleo interior não é mais autônomo, uno, mas sim relacional, mediado por valores, sentidos, símbolos e sendo formado interativamente na medida em que o eu interior e exterior eram afetados e afetavam a sociedade.

Logo, fala-se na existência de uma costura que mantinha até então esse sujeito unificado e, que para os estudiosos da Pós-modernidade, tem sido fragmentada ou projetada no mundo variavelmente. A ideia é que dois eventos contribuíram para ampliar os fundamentos conceituais do sujeito moderno: "O primeiro foi a biologia darwiana (...) O segundo evento foi o surgimento das novas ciências sociais." (2006,

p. 30), tendo esses pesos desiguais na imposição de transformações, desaguando e impactando posteriormente nos processos de identificação e projeção das identidades culturais que passaram a ser projetadas historicamente e não mais biologicamente.

Aqui citam-se os fluxos políticos, tecnológicos e culturais globais como rompimentos de princípios articuladores e organizadores anteriormente estabilizados, passando a haver, assim, uma pluralidade de novos centros. O sujeito é, assim, projeto de identidades momentâneas, experienciais que vão se moldando e acomodando ao longo da história.

Para Douzinas (2009), por exemplo, o poder contido nos direitos humanos é o de uma capacidade criadora a qual produz novos mundos. Assevera que eles continuam transferindo suas reivindicações para novos domínios, áreas de atividade e tipos de subjetividade, construindo novos significados, valores e conferindo dignidade e proteção à novos sujeitos.

A partir das narrativas e da operacionalização das teorias na sociedade com as declarações de direitos e suas consequências práticas, a abolição da tortura, as pressões políticas, econômicas e populares e a sucessão de eventos históricos ocorridos, grupos adquiriram autonomia moral sendo subjetivados e não mais objetificados, novas concepções foram paulatinamente incorporadas, modificadas, oxigenadas, tanto positivamente quanto negativamente. Positivamente porque há a inegável satisfação das necessidades materiais desses grupos, negativamente porque a uniformidade, igualização e homogeneização facilitam o exercício do poder absoluto e formas totalitárias também podem satisfazer necessidades materiais.

Curioso é que Lynn Hunt, em "A Invenção dos Direitos Humanos: uma história", questiona como é que a igualdade de direitos se tornou uma verdade "auto evidente" em lugares tão improváveis e sustenta que é partir do ponto de referência emocional interior que os direitos humanos alcançaram tal status, a partir da disseminação da experienciação da empatia:

Todo mundo teria direitos somente se todo mundo pudesse ser visto, de um modo essencial, como semelhante. A igualdade não era apenas um conceito abstrato ou um slogan político. Tinha de ser internalizada de alguma forma (HUNT, 2009, pos. 229-233).

E as formas pelas quais a autora sustenta essa internalização era a partir dos romances epistolares que ensinavam a seus leitores nada menos que uma nova psicologia, estabelecendo os fundamentos para uma nova ordem política, jurídica e

social. A ideia geral é que os romances epistolares, e outras expressões artísticas como a pintura, por exemplo, mostrava que todos os indivíduos tinham interioridade e, consequentemente, que todos os indivíduos eram de certo modo iguais justamente por possuí-la.

Se há valor nessa mudança e formação de um paradigma de igualdade a partir da disseminação dos escritos, pinturas e da arte de modo geral, Warat aponta que a partir do século de Descartes, a literatura começa a ser excluída do sistema dominante de saberes. Os discursos portadores de objetividade e de verdade deslizaram a literatura para uma posição secundária, sendo agora percebida como um discurso carente de seriedade. Desta forma, negada como discurso sério de patrulhamento das verdades para restaurar a certeza racional (WARAT, 1985, p.108).

4 PROPOSIÇÕES PARA AUTONOMIA DO SUJEITO EM "MANIFESTO DO SURREALISMO JURÍDICO"

De modo geral percebe-se que há em comum nos pontos propostos por Stuart Hall (2006) como de descentramento do sujeito cartesiano as discussões sobre a autonomia e questionamentos sobre as matrizes que determinaram a alienação, com simplificações dos fenômenos econômicos, sociais e jurídicos que deram e dão conta de construir narrativas unívocas e, portanto, nada democráticas e inclusivas dos múltiplos atores existentes nos palcos sociais, bem como se posicionaram pela criação de novas formas de relação dos homens com as instituições e com os outros.

à medida que o homem foi adquirindo consciência do mundo e das coisas foi perdendo consciência de si. A consciência das coisas é oposta à consciência do erotismo. O homem erótico é mau produtor.

A razão se vincula sempre ao trabalho. Por definição, o excesso está sempre fora da razão. A força do excesso está na marginalidade da razão (WARAT, 1985, p. 34).

As fissuras, os abalos e a procura pela carnavalização do cotidiano é para Warat um questionamento às verdades produzidas (ficcionalmente), inclusive questionando a concepção do indivíduo, enquanto representação ideológica do social apoiada exacerbadamente na razão. "A carnavalização é, portanto, uma forma de resistir pelo jogo e, a dramatização, ao controle social." (1985, p.109)

A partir da carnavalização apresentada em "A Ciência Jurídica e seus dois maridos" (1985) Warat aproxima a compreensão de sujeito de direito às múltiplas costuras que o fizeram em sua subjetividade, transportando essencialmente da esfera privada ao espaço público, interrelacional, intertextual e, portanto passível de múltiplas interpretações, bem como inacabado, imprevisível, impensado e, por conseguinte, incontrolável pelas formas de produção de verdades científicas e jurídicas. Se assemelha ao processo de compreensão tanto por parte da plateia quanto dos atores e diretores do que na cena é performance dos personagens e do que é espontaneidade, improviso e liberdade de cena.

Em "Manifesto do surrealismo jurídico" (1988) Warat aponta a prática surrealista como tentativa de explodir as marcas do cotidiano conformista e escravizador de maneiras únicas de pensar, afirmando que "os sonhos surrealistas mostram as razões que a razão instituída ignora" (p.14), ou seja, como dimensão criativa, sem vigias ou tiranias que tratam de descolonizar a imaginação e afirma: "o que mais me atrai no surrealismo é a sua proposta carnavalizada de fundir, pela poesia, os sonhos com a vida" (p.15).

É nesse texto que o autor reafirma que a consciência demasiado impregnada com a lucidez cartesiana impede que o homem se atenha aos seus abismos interiores e que invoque seu inconsciente e dissolva seus fantasmas, rebelando-se contra as castrações profissionais, institucionais, reatando sua relação com o direito primeiro à criatividade, autodeterminação e autonomia. É nele que o autor continua a contribuir para a constituição de um novo imaginário, de novas práticas do saber sobre si, sobre o outro e sobre o mundo comprometidas com a crítica as concepções "jurisdicistas" da lei, do poder, do saber e do Estado.

É curioso perceber que há um paralelo direto nos textos entre a autonomia e o valor da terapia, sendo possível afirmar que a costura proposta entre a dimensão social-cotidiana e jurídica só ocorre através da absoluta sustentação do sujeito autônomo como um sujeito analisado.

ela nos ajuda a reencontrarmo-nos com a criança adormecida que todos nós portamos. (...) Quando ela acorda, descobre as razões que a adormeceram. Assim, redescobrimos nossos desejos de criança. Os adultos que conseguem levar acordada a criança que foram, podem diluir os nós traumáticos de sua história." (WARAT, 1988, p.24).

É preciso lembrar que é impossível fazer terapia com ausentes, portanto, tratase de uma chamada a presença e a tomada de si. Para Foucault (2010) no final das contas o movimento de apagamento do cuidado de si e, por conseguinte, o distanciamento do processo de acesso à verdade como um aspecto da espiritualidade, para um movimento na modernidade de acesso à verdade pelo conhecimento, com regras e condições (extrínsecas, culturais, morais e etc.) estáticas só tratam da existência concreta do indivíduo, não daquilo que o estrutura enquanto sujeito. Assim, a partir do "cuidado de si" o sujeito seria capaz de realizar um percurso da verdade à sua estrutura, sendo compensado e completado no caminho indefinido do conhecimento, enquanto o indivíduo "em sua dimensão/existência concreta" não.

Essa busca do acesso à verdade do sujeito, em um percurso bem delineado do cuidado de si, se assemelha ao que na psicanálise é tido como percurso analítico em que o sujeito analisando busca, a partir de um manejo clínico do psicanalista, sua verdade, sua capacidade de auto interpretar-se e, por consequência, sua autonomia.

A resistência democrática baseada na procura pela autonomia do homem passa pela rejeição e transgressão do monomorfismo semiológico imposto. Manobras que visam resgatar ao homem produzido pelo poder, desmascarar as formas simbólicas que procuram promover como normal a imagem de um homem que é apenas uma imposição dos poderes.

Para escapar à política unidimensional imposta pela ordem social totalitária, para devolver a vida ao homem mutilado pela versão informática do mundo, devemos procurar a transformação radical de nossa relação com a linguagem (WARAT, 1988, p.83).

Essa busca pelo confronto do sujeito com suas verdades é a base para, também, um percurso pedagógico proposto por Luis Alberto Warat. O primeiro "Manifesto do Surrealismo jurídico" traz à tona, para além das proposições para autonomia do sujeito em sociedade, uma preocupação ou inquietação do autor sobre os processos de ensino e aprendizagem na busca pela autonomia e emancipação, assim, "com o auxílio de algumas noções psicanalíticas" (p.89) o autor sugere a reformulação da versão cartesiana dos processos educacionais ao colocar o desejo do sujeito em ato ou causa, na medida em que ao desvincular o desejo do saber se vincula o saber ao poder, tornando o conhecimento um instrumento de consolidação da estrutura social totalitária.

Há a necessidade, assim, de execução de uma pragmática emancipatória, compreendendo que há um dilaceramento da intersubjetividade na medida em que se propôs uma versão unívoca do mundo ausente de ilusões vitais. Então, mais uma vez,

em que medida o Direito contribui para operacionalizar esse dilaceramento? Disciplinando demasiadamente, docilizando e, no contexto educacional atenuando as experiências de vida a partir da preconização e exaltação das técnicas. Para Warat "O sentido do Direito é o de ser parte do sentido de uma prática social" (1988, p.98) não a inócua realização em sua própria representação, produzindo institucionalmente (e ficcionalmente) uma subjetividade que "passará para um processo de destruição institucional do sujeito" que produz corpos vazios, rotinizados, proibidos de pensar e identificar-se com qualquer tipo de significação.

A retórica de autonomia do Direito, da neutralidade e da universalidade como expressão do campo jurídico irredutível às inconstâncias impede que o reconhecimento das formas dialéticas de produção de conhecimentos, debates e modos de vida; sem oxigênio, tem-se a institucionalização de espaços autoritários com ares de democráticos a partir da perda da capacidade de imaginar criativamente o mundo. Em "A Ciência jurídica e seus dois maridos", Warat questiona se poderão os juristas proteger a criatividade mais que a propriedade e, no primeiro manifesto responde:

Assim, a revolução surrealista encara o sonho como possibilidade de descolonizar a imaginação. Por aí passa a procura de uma declaração surrealista dos direitos do homem: a declaração universal dos direitos do desejo, do direito à criatividade, do direito de sonhar. (WARAT, 1988, p. 15)

Por fim, é importante reiterar que as práticas e as técnicas só podem ser alteradas conforme há modificações nas matrizes que estruturam e organizam a ordem simbólica, inclusive a ordem simbólica do Direito.

5 CONCLUSÕES

Não foi objetivo deste texto trazer à tona as soluções práticas e cotidianas oferecidas pelo autor ao longo do seu vasto trabalho para desmilitarização do cotidiano jurídico, seja com o estabelecimento do que Warat traz com a pedagogia da carnavalização, com as observações sobre o entrelaçamento entre o professor sonhador, surrealista e a formação de pessoas e profissionais em relação, ou seja, subjetivamente emaranhadas e compreendidas da função do Outro, ou mesmo tratar de suas proposições sobre o valor ético e político da mediação de conflitos.

Teve-se por objetivo ler as costuras propostas pelo autor nos textos "A Ciência Jurídica e seus dois maridos" e "Manifesto do Surrealismo Jurídico", compreendendo quais as interlocuções feitas para questionar a diferença estabelecida no teatro do Direito sobre o que é sujeito em ato, em cena, e o que é sujeito enquanto afirmação de identidade.

De modo geral foi possível concluir que o autor não compra de pronto essa diferenciação, ao longo dos dois trabalhos ele elenca uma série de ideias que não corroboram com essa diferenciação, descontruindo as fronteiras aparentemente bem definidas postas pelo sujeito do conhecimento cartesiano. Apesar disso tem-se que não há uma definição precisa de sujeito no trabalho de Warat, do mesmo modo que que o conceito de sujeito não é central, sendo aqui chamado de conceito satélite importante para a compreensão de seu pensamento, dos paradigmas que o influenciaram, das questões que mobilizaram seus afetos.

Uma série de noções e representações foram postas a respeito no sentido de trazer à tona que as fronteiras estão nubladas, se essas noções e representações não ajudam a definir, ajudaram a encaminhar as palavras e signos que estão relacionados ao termo. Tanto assim, a ideia de descentramento como o deslocamento ou a fragmentação de centros unos irradiadores de verdades sobre o sujeito como unidade imobilizada, o empenho na mobilização do sujeito pelo prazer e não pelo dever, sendo esse sujeito resultado do cruzamento de vozes, vivências, experiências, ou seja, um sujeito intertextual que, cotidianamente, aprende como realizar a experiência de sua liberdade, bem como a busca pela autonomia a partir da análise, assim, o indivíduo se diferenciaria do sujeito justamente pela sua implicação no cuidado de si em detrimento do puro conhecimento de si cartesiano, foram pontos de inflexão e sugestivos elementos analíticos do pensamento de Warat nessas duas produções.

O percurso não se esgota, muito pelo contrário. Como bem afirma Warat um texto como discurso na história estabelece com quem ler associações e continuidades, como em uma colcha de retalhos formam-se redes de escrituras que podem ser adicionadas, repensadas, refeitas.

E é isso que se observa não somente com os dois textos aqui tratados, mas com outros que fazem parte de seu percurso teórico e literário: os apontamentos feitos em 1985 e 1988 sofreram alterações, redetalhamentos e a influência de outras leituras e impulsos do autor ao longo de sua vida.

Além disso e pessoalmente, os fragmentos aqui postos estão abertos para novas leituras e construções de novas interpretações, já que sempre que há proposições sobre interpretar algo há a obrigação de pensar sobre o que está posto. Como ponto final de uma graduação esse é só o começo de um longo e crítico processo de construção pessoal, acadêmica e profissional.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Dona Flor e seus dois maridos**. São Paulo: Companhia das letras. 2008.

BOURDIEU, P. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 209-254, 1998.

DOUZINAS, C. **O fim dos Direitos Humanos**. 1. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009. São Paulo: Atlas, 1987.

FOUCAULT, M. **A hermenêutica do sujeito:** curso dado no Collège de France (1981-1982). 3ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade.** trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos:** uma história. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. E-book Kindle, pos. 3999.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ROCHA, E. G; GONÇALVES, M. R. G. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. **Revista discente do Curso de pós-Graduação em Direito**, Florianópolis, UFSC, v. 2, n.2, p. 39-46, 2010.

SCHREIBER, A. **Manual de direito civil contemporâneo.** São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. **Fogo no mato:** A Ciência Encantada das Macumbas. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

WARAT, L. A. **A Ciência jurídica e seus dois maridos.** Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WARAT, L. A. **Manifesto do surrealismo jurídico.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, L. A. **O amor tomado pelo amor:** crônica de uma paixão desmedida. São Paulo: Editora Acadêmica, 1990.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito I.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão aos Deuses, Ancestrais e Encantados, sem os quais não teria uma cabeça fortalecida e um corpo saudável para traçar um longo caminho, bem como a minha Mãe, Pai, Irmã, Cunhado, Companheiro, Doné, Doté e todos os familiares que fundaram estruturas essenciais para minha trajetória de vida e trajetória acadêmica.

Gratidão, ainda, aos amigos e amigas que estiveram por perto nas alegrias e tristezas, emanando boas energias, com ouvidos abertos a uma escuta atenta. Por fim, agradeço ao corpo docente do Centro de Ciências Jurídicas, em especial a professora Lucira Freire que anos atrás foi responsável por me fazer lembrar dos motivos pelos quais escolhi o Direito e, mais que isso, por apresentar algumas possibilidades de respiro dentro da academia, pois é isso que os escritos de Warat têm representado: por vezes oxigenando a vida, por vezes tirando o fôlego.

Obrigada! (Àdupé!)